

RAWLS E A QUESTÃO DA JUSTIÇA SOCIAL¹

Luiz Paulo ROUANET

PUC-Campinas/Universidade São Marcos

RESUMO

O texto artigo apresenta o pensador norte-americano John Rawls como um dos maiores filósofos do século XX. Após uma breve apresentação de sua vida e obra, discute-se o tema da justiça social, tanto no âmbito da obra do filósofo como no âmbito de nosso país. Estabelece ainda paralelos com outras áreas de conhecimento, como o Direito e a Economia. Conclui argumentando que a obra do pensador John Rawls serve para embasar as reflexões no campo da teoria e da prática política concreta.

Palavras-chave: Filosofia política contemporânea; Justiça social; Direito; Economia.

“O diagnóstico básico referente à estrutura da pobreza é o de que o Brasil, no limiar do século XXI, não é um país

⁽¹⁾ Texto apresentado em uma primeira versão em palestra no Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília em 13/01/2003, e em uma segunda versão como aula inaugural para os alunos de Filosofia (graduação e mestrado) da PUC-Campinas, em 25/02/2003.

pobre, mas um país extremamente injusto e desigual, com muitos pobres. A desigualdade encontra-se na origem da pobreza e combatê-la torna-se um imperativo. Imperativo de um projeto de sociedade que deve enfrentar o desafio de combinar democracia com eficiência econômica e justiça social. Desafio clássico da era moderna, mas que toma contornos de urgência no Brasil contemporâneo.” (Barros, Henriques e Mendonça, p. 141).

O filósofo norte-americano John Rawls faleceu no dia 24 de novembro de 2002. Deixou uma obra completa, que revolucionou o pensamento político no final do século XX. Sua preocupação central era a questão da justiça, da qual formulou uma teoria. Essa teoria serve como base para pensarmos a realidade do mundo e de nosso país. Nesta apresentação, efetuiremos primeiramente uma exposição das idéias principais defendidas pelo autor de *Uma teoria da justiça*, e em seguida procuraremos mostrar em que medida sua teoria pode servir de base para pensarmos a questão da justiça social em nosso país.

1. A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

John Rawls nasceu em Baltimore, em 1921, e morreu em Lexington, Massachussets, em 2002. Teve uma vida dedicada aos estudos acadêmicos. Durante a Segunda Guerra, lutou como soldado de infantaria no Pacífico.² O que não o impediu de defender posições anti-belicistas, como no texto “Cinquenta anos após Hiroshima” (Rawls 1999a e 2002), onde afirma que os países democráticos só devem lutar para se defender.

Iniciou sua vida acadêmica com o doutorado em Filosofia, defendido em Princeton, em 1950, intitulado “A Study in the Grounds of Ethical Knowledge: Considered with Reference to Judgments on the

⁽²⁾ *The Washington Post* 21, p. B 07. Extraído do site: <http://www.eticaejustica.hpg.ig.com.br/index.html>.

Moral Worth of Character". Em 1957, publica "Justice as fairness" na primeira versão do que mais tarde desenvolveria com o nome de Teoria da justiça como equidade (*fairness*). A partir daí, trabalharia incessantemente sobre o tema.

Para resumir em suas linhas essenciais a teoria de John Rawls, esta procura estabelecer as bases para uma sociedade justa, apoiada em dois princípios, o princípio da liberdade igual para todos e o princípio da igualdade, que se subdivide em princípio da igualdade de oportunidades e princípio da diferença, que estabelece que, havendo desigualdade, esta deve necessariamente reverter-se para benefício dos menos favorecidos na escala social. Chega-se a estes princípios através da posição original, que consiste na situação ideal em que os indivíduos se encontram ignorando as suas posições e chances respectivas na sociedade, o que os leva a escolher princípios justos, pelos quais, na pior das hipóteses, não sejam muito prejudicados. Trata-se de um experimento mental, um artifício pelo qual, a qualquer momento, pode-se descobrir o que é justo numa dada situação.

Uma vez estabelecidos esses princípios, cabe às sociedades deliberarem para pôr em prática esses princípios. Esta é a segunda fase da teoria, a primeira sendo aquela da escolha dos princípios. Esta é a teoria ideal, pensada para uma sociedade bem-ordenada, isto é, nos termos de Rawls, uma sociedade democrática bem-ordenada.³

O fato de a teoria ideal ter sido concebida levando em conta uma sociedade bem-ordenada não significa que ela não possa ser utilizada para analisar outros tipos de sociedade. Em *The law of peoples* (*O direito dos povos*) (Rawls 1999b), John Rawls classifica as sociedades em sociedades democráticas liberais bem-ordenadas, sociedades hierárquicas decentes, sociedades imperfeitamente ordenadas e sociedades fora-da-lei. Em *Uma teoria da justiça* (Rawls 1971 e 1997), Rawls estudava primeiro as condições para uma sociedade

⁽³⁾ Expus mais detalhadamente a teoria de Rawls em outros textos, por exemplo, no livro *Rawls e o enigma da justiça* (Rouanet, 2002).

bem-ordenada. Caso fosse bem sucedido, estenderia então sua análise para outros tipos de sociedade. A sociedade brasileira, indiscutivelmente, pode ser classificada como sociedade imperfeitamente ordenada, ou sociedade sobrecarregada, onerada pela corrupção, subdesenvolvimento, endividamento externo e dívida social interna, entre outros fatores.

Em seu último livro, *Justice as fairness – A reestatement* (Rawls 2001), Rawls tem a preocupação em mostrar que sua teoria serve para estudar as desigualdades da sociedade no que diz respeito, por exemplo, às mulheres, aos negros e em especificar aspectos que porventura tenham ficado pouco claros em *Uma teoria da justiça* no que concerne aos chamados direitos sociais. Veja-se, por exemplo, o seguinte trecho, no final da primeira parte do *Reestatement*:

Na Parte V, consideramos se uma sociedade democrática bem-ordenada é possível e, se for, como sua possibilidade é compatível com a natureza humana e as exigências de instituições políticas operacionais. Tentamos mostrar que a sociedade bem-ordenada de justiça como equidade é de fato possível segundo nossa natureza e essas exigências. Esse esforço pertence ao domínio da filosofia política como reconciliação; pois, ao vermos que as condições de um mundo social ao menos admitem essa possibilidade, isto afeta nossa visão do mundo e nossa atitude em relação a ele. Não precisa mais parecer inapelavelmente hostil um mundo no qual a vontade de dominar e as crueldades opressivas, promovidas pelo preconceito e pela loucura, inevitavelmente prevalecem. Nada disso deve diminuir nossa sensação de perda, situados como provavelmente estamos em uma sociedade corrupta. Mas podemos refletir que o mundo não é em si avesso à justiça política e a seu bem. Nosso mundo social poderia ter sido diferente e há esperança para isso em outro tempo e lugar. (Rawls 2001, p. 38).

Assim, em seus últimos escritos, John Rawls acentua o caráter social de sua teoria. Se, em um primeiro momento, analisou

apenas as sociedades democráticas ocidentais bem-ordenadas, isto deveria somente servir de base para a análise das condições de justiça para outras sociedades.

2. A JUSTIÇA SOCIAL NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Na verdade, justiça social e justiça como equidade são termos aproximadamente equivalentes, com significados que se sobrepõem. Rawls não utiliza a expressão porque, segundo exposto em seus textos, o primeiro princípio, da liberdade igual para todos, tem prioridade sobre o segundo. Em suas palavras:

Esses princípios devem ser organizados em ordem serial com o primeiro princípio sendo anterior ao segundo. Esse arranjo significa que um afastamento das instituições de liberdade igual exigidas pelo primeiro princípio não pode ser justificado, ou compensado, por maiores vantagens sociais e econômicas. A distribuição da riqueza e da renda, e as hierarquias de autoridade, devem ser compatíveis tanto com as liberdades da cidadania igual como com a igualdade de oportunidade. (Rawls 1971, § 11, p. 61)

Assim, falar em justiça social poderia significar que se prioriza o coletivo, em detrimento do individual, o que não é o caso em justiça como equidade. Tampouco é o caso, porém, de uma justiça que privilegie apenas o indivíduo. Trata-se, nessa teoria, de ter em vista o social sem esquecer do individual. Não obstante, procuraremos destacar aqui aqueles aspectos mais pertinentes para se pensar em termos de justiça social.

Para começar, pensemos na questão da desigualdade de renda entre os cidadãos (não utilizaremos aqui a expressão “classes”, pois a mesma tem implicações marxistas, diferentes embora não

incompatíveis com a teoria de Rawls).⁴ O princípio da diferença visa responder a esse problema. Recordemos esse princípio, tal como apresentado no *Reestatement*:

(b) As desigualdades sociais e econômicas devem atender a duas condições: primeira, devem ser ligadas a cargos e posições abertas a todos sob condição de igualdade justa de oportunidades; e, segunda, devem ser para o maior benefício dos menos favorecidos membros da sociedade (o princípio da diferença). (Rawls 2001 § 13, p. 42-3)

Quem são os menos favorecidos? Rawls dedica duas seções (§17-18) do *Reestatement* para responder a isso. E diz: “Tomando o princípio da diferença em sua forma mais simples, os menos favorecidos são aqueles que dividem com outros cidadãos as liberdades básicas iguais e oportunidades justas, mas possuem a menor renda e riqueza” (Rawls 2001, §18, p. 65). O princípio da diferença visa diminuir essa desigualdade, ou de alguma forma minorar a injustiça desse arranjo desigual da sociedade. Isto se traduz da seguinte forma:

Dizer que as desigualdades de renda e riqueza devem ser arranjadas para o maior benefício dos menos favorecidos significa simplesmente que devemos comparar esquemas de cooperação observando a situação dos menos favorecidos sob cada esquema, e então selecionar o esquema pelo qual estes últimos ficam em melhor situação do que sob qualquer outro esquema. (Rawls 2001, §17, p. 59-60)

Um outro aspecto que também nos interessa é que essa redistribuição pode ocorrer a qualquer momento, independente de haver ou não crescimento econômico. Como diz Rawls, o princípio da diferença “não requer crescimento econômico contínuo ao longo de gerações para maximizar de forma indefinida as expectativas dos menos favorecidos (avaliadas em termos de renda e riqueza)” (Rawls 2001, §18, p. 63-4). Isto é especialmente relevante como objeção para

⁽⁴⁾ Para uma comparação com o marxismo, ver, por exemplo, § 53 do *Reestatement* (Rawls 2001, p. 176 e s.).

aqueles que vinculam a melhoria da situação dos menos favorecidos ao crescimento econômico. Este constitui um modelo com aceitação cada vez menor entre economistas e cientistas sociais (p. ex. Barros; Henriques; Mendonça 2000).

Uma pergunta que ocorre com facilidade é: como promover essa sociedade mais justa, como pôr a teoria em prática? Uma das novidades da teoria de Rawls é que, justamente, preocupa-se com a efetivação da teoria, procurando conciliar os aspectos da realidade com os ideais políticos. A isso, Rawls dá o nome de *realismo utópico* (Rawls 1999b, p. 6). Fica evidenciada, dessa maneira, a base moral da teoria de Rawls. Sua inspiração é kantiana, como o próprio autor assume. Recordemos que não se pode querer um fim moral sem querer ao mesmo tempo os meios de sua realização (Kant 1974 [1785]). Do mesmo modo, a teoria de Rawls não é meramente utópica, mas deseja a realização da teoria. Para isso, está disposto a abrir mão de aspectos da teoria.

Para voltar à questão colocada acima, dissemos que a teoria distingue duas fases: uma, a posição original, na qual os agentes, situados por trás de um “véu da ignorância”, escolhem os princípios pelos quais vão governar a sociedade; vimos que esses princípios são o da liberdade igual para todos e o princípio da diferença; a segunda fase é a da deliberação, quando os agentes, ou a sociedade, reunida, decide como pôr em prática esses princípios. Assim, cabe a cada sociedade criar as condições para a implementação dos dois princípios acima mencionados, ou outros, caso lhes ocorra, a situação resultante sendo considerada, por definição, justa. Este aspecto da autonomia das sociedades fica bem claro em *The law of peoples* (Rawls 1999b), que analisamos em *Rawls e o enigma da justiça* (Rouanet 2002).

3. A JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

A desigualdade é talvez o maior problema da sociedade brasileira atual, a fome sendo uma de suas conseqüências. Mas,

evidentemente, as pessoas que padecem de fome hoje não poderão esperar para que essa desigualdade seja diminuída, a longo prazo: “a longo prazo, todos estaremos mortos” (Keynes). Nesse sentido, tem razão o Presidente Lula, em nossa opinião, em escolher como primeiro alvo de sua administração o combate à fome. Do ponto de vista macroestrutural, no entanto, deve-se buscar a diminuição da distância abissal entre os que ganham pouco e os que ganham muito, efetuando uma redistribuição de renda. A desigualdade de que se trata é uma desigualdade em primeiro lugar econômica, mas que se reflete em diversos outros tipos de desigualdade, como no campo da educação, da saúde, moradia, trabalho, lazer etc. Isto gera um círculo vicioso, de forma que a desigualdade na origem acaba perpetuando essa situação. É a isso que visa sanar o princípio da igualdade de oportunidades, contido no princípio da diferença de Rawls.

Podemos vislumbrar os seguintes campos em que se faz necessária uma redistribuição dos bens existentes, tendo em vista a justiça social:

- a) Desigualdade de renda propriamente dita: é preciso diminuir a assustadora porcentagem da população brasileira que vive abaixo da linha da pobreza (em torno de 30 a 33% da população), limitando de alguma forma os ganhos daqueles que se encontram no topo dessa pirâmide;
- b) Educação: é preciso reinvestir na rede pública, aumentando os salários de professores e funcionários do sistema escolar, tendo como contrapartida uma exigência maior em termos qualitativos;
- c) Saúde: melhorar o atendimento à população em geral, com ênfase na medicina preventiva, uma vez que as doenças são muitas vezes provocadas pela desnutrição e desconhecimento de noções de higiene e alimentação adequada;

- d) Saneamento: a par da campanha educativa da população, ampliação da rede de esgotos e água encanada;
- e) Moradia: programas nacionais de construção de habitações populares, com financiamento para a classe média;
- f) Alimentação: incentivo a produtores de produtos consumidos no mercado interno, e não só para exportação, embora isto deva ser definido caso a caso;⁵ reestruturação da rede de distribuição dos alimentos (estradas), acompanhada de medidas emergenciais de complementação financeira voltadas preferencialmente à aquisição de alimentos.
- g) Renda básica: uma discussão em âmbito nacional da oportunidade de implementação, em grande escala, de um programa de renda básica, nos moldes que vêm sendo propostos pelo Senador Eduardo Suplicy e por Philippe van Parijs, por exemplo (Suplicy 2002 e van Parijs 1997 e 2000).

É claro que se trata somente de um esboço, a ser discutido com especialistas e pelos membros do executivo encarregados de implementar as políticas públicas. O que podemos perceber, todavia, é que a preocupação com a questão da justiça social atinge todas as áreas, inclusive em áreas que o senso comum associa a posições conservadoras, tecnocráticas e legalistas, como as áreas do Direito e da Economia, para mencionar apenas essas duas. No Direito, por exemplo, consultamos com proveito o livro do jurista Plauto Faraco de Azevedo (Azevedo 2000). Veja-se o que diz esse autor:

Ao invés de lavar as mãos diante da iniquidade social, verdadeira chaga no Brasil, a Ciência do Direito deve veicular um discurso aberto, centrado na realidade, na certeza de

⁽⁵⁾ Agradeço as observações de Sergio Paulo Rouanet, que considera que, em certos casos, privilegiar a exportação pode ser uma maneira de combater a fome internamente, através de contrapartidas dos países envolvidos na comercialização.

que o direito deve ser instrumento de realização da justiça social. (p. 74)

Azevedo critica a confusão entre legalidade e legitimidade (p. 73), que provém por sua vez da crença na “pureza” do Direito, de seu caráter lógico e “livre” de valorações. Pelo contrário,

A vida do direito não se dá sem valorações, isto é, contraposições de normas a fatos sociais, em busca da regulação mais apropriada ao contrato social. A simulação da objetividade estrita é campo onde se ocultam as escolhas indefensáveis que resistem a vir à tona por serem orientadas por interesse de grupos, setores, classes, desconformes com os interesses sociais gerais. (p. 74).

E acrescenta, explicitando as preocupações sociais que, a seu ver, devem estar por trás das decisões e procedimentos judiciais:

Não pode o jurista ser insensível ao clamor de seu povo e surdo às lições da História. Querendo-se que a Ciência do Direito constitua uma elaboração conseqüente do direito positivo, tendo em vista sua aplicação às situações práticas, não há como deixar de ter em conta a situação de exclusão de grande parte de nosso povo, que sobrevive como pode, sem saneamento básico, vivendo em subhabitacões, subalimentando-se, distante dos bens em sentido amplo, que, ainda que de modo ambíguo, a tecnologia tem colocado diante dos homens. (p. 74)

Por fim, Azevedo cobra do Estado a efetivação da liberdade prevista na constituição, pois é preciso garantir o acesso das pessoas aos meios: “Não é admissível a abstenção do Estado diante de uma dinâmica social de que resulta a perda de liberdade para a maioria das pessoas, à mingua de meios materiais a dar-lhe sustentação” (Azevedo 2000, p. 76). Em outras palavras, não basta garantir na teoria o usufruto da liberdade para aqueles que já dispõem da mesma, sendo preciso garanti-lo na prática para aqueles que, devido à sua condição social, não

têm liberdade de deslocamento, de escolha da ocupação, de acesso ao lazer, de moradia etc.⁶

No que concerne à Economia, é justamente o economista indiano Amartya Sen quem fornece exemplo privilegiado de preocupações, nesse campo, com os problemas sociais (Sen 1981, 2000, 2001 *inter alia*).

4. CONCLUSÃO

O trabalho aqui apresentado constituiu apenas uma mostra do que se pode fazer tomando como base a teoria de John Rawls. O que se vê é que a teoria de Rawls é completa o suficiente para servir de ponto de partida para a reflexão sobre os principais pontos envolvidos na discussão sobre a justiça social. Se tomarmos os pontos acima, escolhidos de maneira intuitiva e aleatória, encontramos substrato para a reflexão sobre eles na obra de John Rawls. Vejamos:

- a) Desigualdade de renda: É tratada de modo geral em toda a obra de Rawls, mas pode-se ver especificamente o §43 de TJ (Rawls 6, p. 274 e s., “Background institutions for distributive justice”). Nessa seção, menciona, por exemplo, a garantia pelo governo de um mínimo social: “(...) o governo garante um mínimo social, seja para créditos familiares e pagamentos especiais para doença e desemprego, seja, de modo mais sistemático, por artifícios como suplemento de renda proporcional (uma taxa de renda negativa, por assim dizer) (Rawls 6, p. 274; ver também 2001, §14, p. 50 e s.);
- b) Educação: ver *Reestatement*, (Rawls 2001, §51, p. 176): Implementar “Até onde seja praticável, provisões para

⁶) Amartya Sen enumera dez liberdades básicas nesse sentido. Ver Sen 2000.

realização da igualdade de oportunidades em educação e treinamento de diversos tipos”;

- c) Saúde: (*Reestatement*, Rawls 2001, *ibidem*): “Um nível básico de cuidados médicos [*health-care*] previsto para todos”;
- d) Saneamento: isto é o mínimo; em uma sociedade bem-ordenada, como é a pensada no nível da teoria ideal, isto é um pressuposto; assim, em nossa sociedade, precisamos providenciar isto sem questionar;
- e) Moradia: incluído na igualdade de oportunidades, conforme exposto acima;
- f) Idem;
- g) Renda básica: ver o item a) acima.

Como se vê, a teoria de Rawls constitui um modelo, um paradigma que ainda pode nos orientar por um bom tempo, neste início de século, até efetuarmos os ajustes necessários e, eventualmente, modificarmos por sua vez a teoria, seja completando-a com outros modelos teóricos, seja ajustando-a às necessidades da prática política cotidiana.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Plauto F. de. *Direito, justiça social e neoliberalismo*. 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- BARROS, Ricardo P. de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, no. 42, 123-142.
- KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. In *Werkausgabe*, Band VII. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1974 [1785].

RAWLS, John. "A Study in the Grounds of Ethical Knowledge: Considered with Reference to Judgments on the Moral Worth of Character." Ph.D. Dissertation, Princeton University, 1950.

_____. "Justice as Fairness." *Journal of Philosophy* (October 24, 1957), 54(22): 653-662.

_____. *A Theory of Justice*. Cambridge, Mass.: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

_____. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. *Philosophy and Public Affairs* 14 (Summer 1985), pp. 223-51.

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993, 1996, including "Reply to Habermas".

_____. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Collected papers*. Ed. Samuel Freeman. Cambridge, Mass./London, England: Harvard University Press, 1999a.

_____. *The law of peoples*. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 1999b.

_____. *Justice as fairness – A restatement*. Ed. Erin Kelly. Cambridge, Mass./London: Harvard University Press, 2001.

_____. Cinquenta anos após Hiroshima. Trad. Luiz P. Rouanet. *Revista do Curso de Direito da Universidade São Marcos*, v. II, nº 2, 2002, p. 13-22.

ROUANET, Luiz P. *Rawls e o enigma da justiça – Uma análise do direito dos povos de John Rawls*. São Paulo: Unimarco, 2002.

SEN, Amartya. *Poverty and Famines: An Essay on Entitlement and Deprivation*. Oxford: Oxford University Press, 1981.

_____. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura T. Motta. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.

_____. *Desigualdade reexaminada*. Ricardo D. Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SUPLICY, Eduardo M. *Renda de cidadania - A saída é pela porta*. São Paulo: Cortez/ Fundação Perseu Abramo, 2002.

THE WASHINGTON Post, "Philosopher John Rawls Dies; Dissected Basis of Liberalism", 26-11-2002, p. B 07.

VAN Parijs, Phillippe. *O que é uma sociedade justa?* Trad. CintiaÁvila de Carvalho. São Paulo: Ática, 1997.

_____. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI? Revista *Estudos Avançados*, vol. 14, 40, Setembro/dezembro 2000, 170-210.

Taubaté, 12 de janeiro de 2003